



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/454.101-3	MGP2200771284	01/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
137.968.286-04	CAIO JULIO XAVIER RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRUMADINHO ATIVOS S.A.

I – Data, horário e local: No dia 25 de junho de 2022 às 14:30 horas na sede da Brumadinho Ativos S.A, localizada na Rua Maria Maia, nº 157, sala 404, CEP: 35.40-000.

II – Presença: (i) Presente o representante da totalidade do capital social, Município de Brumadinho, MG, Prefeito Municipal Avimar de Melo Barcelos; (ii) Presente a assessora jurídica da Brumadinho Ativos S.A Fernanda Marçal Pontes Guimarães.

III – Mesa: Avimar de Melo Barcelos - presidente; Fernanda Marçal Pontes Guimarães – secretária.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

V – Ordem do dia: (i) Alteração do endereço da companhia previsto no art. 3 do estatuto social. (ii) informar a renúncia de conselheiro de administração; (iii) Nomeação de novo conselheiro

VI – Deliberação: (i) Fica aprovado o Estatuto Social da Companhia com as devidas alterações, e consolidado na forma do Anexo I. (ii) Em razão da renúncia do conselheiro de administração Caio Julio Xavier Rodrigues, conforme termo de renúncia apresentado no dia 24 de junho de 2022, passa a eleição de novo conselheiro de administração, para mandato de 25 de junho de 2022 a 17 de fevereiro 2025, o Sr. Junio de Araujo Alves, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 011.736.556-46, portador de RG de nº MG 6599117, residente e domiciliado na Rua Salvador Borges, nº 42, apt. 201, Jardim da Cidade, Betim/MG, CEP: 32.604-278.

[por assinatura eletrônica]

Avimar de Melo Barcelos
Presidente de mesa

[por assinatura eletrônica]

Fernanda Marçal Pontes Guimarães
Secretária de mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9580983 em 13/09/2022 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 224541013 - 09/09/2022. Autenticação: C8EEC495EFAA3B69F813A926CFE72E9EA225970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/454.101-3 e o código de segurança DPmg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

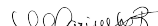
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9580983 em 13/09/2022 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 224541013 - 09/09/2022. Autenticação: C8EEC495EFAA3B69F813A926CFE72E9EA225970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/454.101-3 e o código de segurança DPmg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/39

ANEXO I
BRUMADINHO ATIVOS S/A
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO	3
Seção I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia	3
CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	5
Do Capital Social	6
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL	6
Seção I - Competências da Assembleia Geral	7
CAPÍTULO IV - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS... 7	
Seção I - Requisitos e vedações para os Administradores	8
Seção II - Posse	9
Seção III - Desligamento	9
Seção IV - Quórum e Convocação	10
Seção V - Remuneração	10
Seção VI - Treinamento	11
Seção VII - Código de Conduta e Integridade	11
Seção VIII - Defesa Judicial	12
Seção IX - Seguro de responsabilidade	12
Seção X - Quarentena para a Diretoria Executiva	13
CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
Seção I - Composição	13
Seção II - Vacância e substituição eventual	14
Seção III - Reunião	14
Seção IV - Competência	14
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA	17
Seção I - Composição e investidura	17



Seção II - Licença, vacância e substituição eventual.....	18
Seção III - Reunião	18
Seção IV - Competência conjunta da Diretoria Executiva.....	18
Seção V - Das Atribuições do Diretor-Presidente.....	19
Seção VI - Das Atribuições do Diretor Administrativo.....	20
Seção VII - Das Atribuições do Diretor Comercial e de Negócios.....	22
CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL.....	22
Seção I - Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal	23
Seção II - Requisitos.....	24
CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA	25
Seção I - Composição e Prazo de Atuação	26
Seção II - Mandato	26
Seção III - Vacância e substituição eventual	27
Seção IV - Reunião.....	27
Seção V - Competências	27
CAPÍTULO IX - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	28
CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	29
Seção I - Exercício Social	29
Seção II - Destinação do Lucro.....	30
Seção III - Pagamento de Dividendo	30
CAPÍTULO XI - PESSOAL	31
CAPÍTULO XII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	31
Seção I - Arbitragem.....	31
CAPÍTULO XIII - FORO DO CONTRATO	31
CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	31



CAPÍTULO I - DESCRIÇÃO

Seção I - Da denominação, constituição, objeto, sede e duração da companhia

Art. 1º. A BRUMADINHO ATIVOS S/A, Empresa Pública Municipal, sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pelo Município de Brumadinho, MG, vinculada ao Gabinete do Prefeito, regida por este estatuto e pela lei que autoriza sua criação, Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2020, pelas Leis Federais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais legislação aplicável.

Art. 2º. A Companhia tem por objeto:

- I. administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- II. auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade;
- III. estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais;
- IV. auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação;
- V. participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e a função social da empresa;
- VI. auxiliar o Município na execução do Programa Municipal de Inovação; (incluído, nos termos do art. 2º, VI, da Lei n. 2.570/2020)
- VII. auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações;
- VIII. auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;
- IX. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar o sistema de iluminação pública e serviços correlatos, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia, das empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;
- X. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de eficiência energética, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da



Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XI. estudar, planejar, projetar, executar obras, operar e explorar atividades de telecomunicações, tecnologia de informação, sistemas de gestão a suporte administrativo e sistemas de segurança, monitoramento e trânsito, prestando serviços ou vendendo insumos relacionados, da Companhia ou de empresas das quais mantenha o controle acionário ou participação ou, ainda, de terceiros, na forma da lei, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XII. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de geração de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIII. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura e saneamento ambiental com vistas à exploração econômica e comercial, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XIV. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda e/ou instalação, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XV. estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais, bem como qualquer tipo de licenciamento necessário;

XVI. estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes;

XVII. estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de saúde.

§ 1º. As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas diretamente pela Empresa Pública, ou por intermédio de Subsidiárias Integrais ou Controladas por ela constituída, que desde já se autorizam a constituição, ou por sociedade de que venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa Pública.

§ 2º. É função social de interesse coletivo dos munícipes de Brumadinho, Minas Gerais, expresso por essa casa legislativa, que a Empresa Pública:



I. promova e fomenta a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como bases para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II. promova o desenvolvimento dos serviços de iluminação pública, eficiência energética, geração de energia, infraestrutura, saneamento ambiental, transporte coletivo, arruamento e pavimentação e atividades relacionadas que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais indicados no artigo 2º, delegando-se à presente Empresa Pública, por meio desta lei, a execução de tais serviços públicos, a ser implementado pela companhia conforme oportunidade e conveniência do Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador;

III. promova o Programa Municipal de Desenvolvimento por meio da Inovação incentivando e fomentando projetos, empresas e “start-ups” com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

§ 3º. A justificativa econômica de que trata o inciso I do § 2º deverá considerar benefícios diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos com vistas ao bem-estar coletivo.

§ 4º. Com vistas à consecução da função e objetivos sociais, em razão da necessidade de busca de escala e viabilidade econômica, a Empresa Pública, suas subsidiárias e controladas poderão estender suas atividades a todo o território nacional.

§ 5º. Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a Empresa Pública poderá ceder onerosamente ações suas em suas subsidiárias e controladas a outros entes públicos.

§ 6º. Para consecução da função e dos objetivos sociais, a Empresa Pública poderá realizar parcerias estratégicas e se utilizar de todos os instrumentos previstos em lei, em especial, dos instrumentos da Lei n. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 3º. A Companhia terá sua sede e administração na cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rua Bonfim, nº 48, Bairro São Sebastiao, CEP 35.460-000, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior, mediante autorização da Diretoria Executiva. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES



Do Capital Social

Art. 4º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) de Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, emitidas ao preço unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros, nos termos deste estatuto.

Art. 6º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 7º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses após o fechamento de cada exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 8º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 9º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 10. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.



Seção I - Competências da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação e cisão;
- IV. dissolução e liquidação da empresa;
- V. alteração do estatuto social;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VII. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII. fixação da remuneração do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- IX. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV. emissão de debêntures, inclusive de controladas;
- XV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários, no País ou no exterior; e
- XVI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS



Art. 12. Além da Assembleia Geral, a Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê de Auditoria;
- V. Comitê de Elegibilidade.

Art. 13. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção I - Requisitos e vedações para os Administradores

Art. 15. Os Conselheiros e Diretores deverão atender os seguintes requisitos obrigatório:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 3 (três) anos na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas ao cargo para o qual forem indicados;
 - b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;



- d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.
- f) título de mestre ou doutor em área do Direito, Administração, Contabilidade, Economia ou Engenharia.

Seção II - Posse

Parágrafo único - Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 16. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção III - Desligamento

Art. 18. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de

III. 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: A destituição de membro do Conselho de Administração ou de todo o Conselho de Administração antes do fim do mandato é medida excepcional justificada por procedimento administrativo disciplinar aberto pela Assembleia Geral que comprove infração ao Estatuto, à Lei ou aos deveres funcionais do conselheiro.



Seção IV - Quórum e Convocação

Art. 19. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 20. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no respectivo livro de atas de reunião, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 21. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 22. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 23. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 24. As reuniões dos órgãos estatutários poderão ser presenciais ou por teleou videoconferência.

Art. 25. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Seção V - Remuneração

Art. 27. A remuneração dos administradores, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta de remuneração fixa e variada da Diretoria Executiva, anualmente.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora do município em que se encontre a sede da companhia. Caso os administradores e conselheiros residam



fora do país, arcar-se-á ainda com as próprias despesas até um aeroporto de sua conveniência no Brasil.

Art. 29. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal não excederá a trinta por cento da remuneração mensal do Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo permitido o pagamento de participação nos lucros da empresa a quaisquer destes.

Art. 30. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VI - Treinamento

Art. 31. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. Legislação societária (Leis Federais 6.404/1976, Lei 13.303/2016);
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de conduta;
- V. Lei Federal nº 12.846/2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Seção VII - Código de Conduta e Integridade

Art. 32. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;



III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção VIII - Defesa Judicial

Art. 33. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 34. A empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá custear e assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, incluindo-se as despesas processuais.

Art. 35. O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

Art. 36. Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção IX - Seguro de responsabilidade

Art. 37. A empresa poderá criar fundo de reserva ou manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.



Art. 38. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção X - Quarentena para a Diretoria Executiva

Art. 39. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º. Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiverem em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observado o § 2º deste artigo.

§ 2º. Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

Seção I - Composição

Art. 41. O Conselho de Administração, eleito pela assembleia geral de acionistas, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitidas reconduções consecutivas, será constituído por 3 (três) membros, sendo:

- I. um Conselheiro de livre indicação do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II. um Conselheiro, servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- III. um Conselheiro, indicado pelos empregados públicos da companhia.

Parágrafo Único: Enquanto não mais de 10 (dez) empregados públicos efetivos, o membro do colegiado a que se refere o inciso III será também indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 42. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado.



Art. 43. O Presidente da empresa não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 44. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção II - Vacância e substituição eventual

Art. 45. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 46. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção III - Reunião

Art. 47. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente, nos primeiros 15 (quinze) dias de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 48. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas no sítio da companhia as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Seção IV - Competência

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;



V. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIV. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XV. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVI. identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVII. deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;



- XVIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da empresa;
- XIX. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XX. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XXIV. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXV. aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XXVI. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXVII. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XXVIII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXIX. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXX. estabelecer política de comunicação visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXII. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões;



- XXXIII. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;
- XXXIV. autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, e a venda de ações de tais empresas, no caso de não significar o completo desinvestimento;
- XXXV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXVI. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVII. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXXVIII. excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção I - Composição e investidura

Art. 51. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Administrativo e um Diretor Comercial e de Negócios.

Art. 52. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Art. 53. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.



Seção II - Licença, vacância e substituição eventual

Art. 54. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto, observados os requisitos.

Art. 55. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Art. 56. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art. 57. O substituto do Diretor Administrativo não o substitui no Conselho de Administração, caso seja membro do Colegiado.

Seção III - Reunião

Art. 58. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV - Competência conjunta da Diretoria Executiva

Art. 59. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;



- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa.

Seção V – Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 60. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor Presidente da Empresa:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Empresa;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV. assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;



- V. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI. baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII. conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- IX. designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- X. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XI. manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da Empresa;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VI – Das Atribuições do Diretor Administrativo

Art. 61. Compete especificamente ao Diretor Administrativo da Empresa:

- I. administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e subordinados sob sua responsabilidade e estabelecer normas para a sua melhor execução;
- II. tomar as providências para a integração do servidor admitido, dando-lhe conhecimento do ambiente de trabalho, dos direitos e deveres, formas de promoção e progressão, bem como definir as diretrizes de capacitação profissional dos empregados
- III. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as normas da BRUMADINHO ATIVOS e determinações legais aplicáveis às áreas sob sua responsabilidade;
- IV. cumprir as recomendações do Conselho de Administração e executar outras tarefas que forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente;
- V. coordenar as políticas, as ações e as estratégias a serem aplicadas objetivando eficiente funcionamento das diversas áreas da BRUMADINHO ATIVOS;



- VI. estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro, que ele promoverá;
- VII. administrar a alocação e a capacitação de pessoas, identificar competências e gerenciar a relação do trabalho;
- VIII. administrar a infraestrutura física e o suporte logístico;
- IX. solicitar e supervisionar os processos de compra, contratação de serviços e obras;
- X. efetuar os controles patrimoniais e de estoque;
- XI. administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros;
- XII. elaborar as deliberações e as Portarias de sua competência;
- XIII. realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos e outros que possam subsidiar as atividades e decisões da Presidência;
- XIV. atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações e documentos;
- XV. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras junto com o Diretor Presidente da Empresa;
- XVI. fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- XVII. realizar o gerenciamento completo da área administrativa e financeira da Empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e conta a receber, cobrança, gestão do patrimônio da Empresa, compras administrativas, gerenciamento das atividades de recursos humanos, gerenciamento das atividades de tecnologia da informação;
- XVIII. coordenar as atividades da tesouraria e contabilidade;
- XIX. planejar, analisar e acompanhar as execuções de custo e estudos econômico-financeiros, gerir as áreas contábil, financeira e fiscal da BRUMADINHO ATIVOS;
- XX. realizar análise e apuração de impostos;
- XXI. acompanhar rotinas fiscais, contábil, obrigações trabalhistas e previdenciárias;



- XXII. manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos;
- XXIII. dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance;
- XXIV. realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos.

Seção VII – Das Atribuições do Diretor Comercial e de Negócios

Art. 62. Compete especificamente ao Diretor Comercial e de Negócios:

- I. liderar equipes de diversas áreas dentro da empresa;
- II. ajudar e aconselha o Diretor-Presidente em suas atividades e obrigações;
- III. cuidar do controle de qualidade dos produtos e serviços;
- IV. desenvolver e implementar estratégias comerciais de acordo com as metas e objetivos da empresa, visando acelerar o crescimento;
- V. realizar pesquisas e análises de mercado para criar planos de negócios detalhados sobre oportunidades comerciais (expansão, desenvolvimento de negócios, etc.);
- VI. compreender os requisitos dos clientes existentes para garantir que suas necessidades sejam atendidas;
- VII. agir para adquirir novos clientes e gerenciar relacionamentos com clientes (novos e existentes);
- VIII. colaborar e coordenar as equipes comerciais e de negócios;
- IX. monitorar o desempenho das atividades comerciais usando métricas importantes e preparar relatórios;
- X. trabalhar para o atingimento de metas de resultados operacionais;
- XI. executar os planos de negócios da empresa de acordo com o modelo de negócios que foi traçado antecipadamente;
- XII. promover relação com clientes e outras empresas, garantindo que os meios de comunicação estejam funcionando e gerem o feedback necessário para promover melhoria do canal, dos produtos e serviços.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9580983 em 13/09/2022 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 224541013 - 09/09/2022. Autenticação: C8EEC495EFAA3B69F813A926CFE72E9EA225970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/454.101-3 e o código de segurança DPmg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/39

Art. 63. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de instalação facultativa e de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Seção I - Composição e prazo de Atuação no Conselho Fiscal

Art. 64. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 2 (dois) membros representantes do executivo municipal, dos quais um servidor municipal da Secretaria de Finanças, indicado pelo Secretário de Finanças, e outro da Controladoria Geral do Município, indicado pelo Controlador Geral;

II. 1 (um) membro indicado pelos empregados públicos da companhia.

§ 1º. Enquanto não houver dez empregados públicos efetivos na empresa, o membro do colegiado a que se refere o inciso II será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 3º. As indicações de que trata o inciso I deste artigo incluem os próprios secretários, desde que servidores municipais efetivos.

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na forma do artigo anterior, e em sua primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.



Seção II - Requisitos

Art. 66. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

- I. ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III. ter experiência mínima de dois anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
 - c) membro de comitê de auditoria em empresa; e
 - d) cargo gerencial em empresa.
- IV. não ser empregado da empresa estatal ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 1º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 67. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a indicação do novo titular.

Art. 68. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;



III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão (as empresas públicas estão impedidas de emissão de debêntures conversíveis em ações);

IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XI. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 70. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.



Art. 71. O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 72. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção I - Composição e Prazo de Atuação

Art. 73. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art. 74. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 75. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, administração de empresas, direito ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 76. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

Seção II - Mandato



§ 1º. O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º. É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 3º. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 77. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 78. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção III - Vacância e substituição eventual

Art. 79. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 80. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção IV - Reunião

Art. 81. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 01 (uma) reunião mensal.

Art. 82. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 83. A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 84. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 85. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Seção V - Competências

Art. 86. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;



II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 87. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO IX - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 88. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 89. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei



6.404, de 15 de dezembro de 1976 eleitos pelo conselho de administração para mandatos de 1 (um) ano.

Art. 90. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§ 1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I - Exercício Social

Art. 91. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 92. A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

Art. 93. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 94. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 95. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.



Seção II - Destinação do Lucro

Art. 96. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. absorção de prejuízos acumulados;
- II. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- III. 5% (vinte por cento) de reserva estatutária, limitado à 20% do capital social.
- IV. mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.
- V. 5% (vinte por cento) de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, limitado à 20% do capital social, reservando-se com 1% aos membros do Conselho de Administração, e o restante aos Membros da Diretoria.

Art. 97. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Seção III - Pagamento de Dividendo

Art. 98. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 99. O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

Art. 100. Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.



Art. 101. O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XI - PESSOAL

Art. 102. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 103. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 104. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

CAPÍTULO XII - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Seção I - Arbitragem

Art. 105. Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente contrato será resolvida por Arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Belo Horizonte – CABH, de acordo com as normas de seu Regulamento de Arbitragem, por três árbitros, ou apenas um, caso as partes litigantes concordem. A Arbitragem estará sujeita às leis do Brasil e será conduzida no idioma português.

Parágrafo único: O Processo de arbitragem correrá em sigilo absoluto, sendo vedado às partes, ao árbitro ou qualquer outra pessoa que, em função do processo arbitram tomar conhecimento dos fatos, provas, documentos, argumentações colacionadas, divulgá-las a qualquer título, ressalvado apenas a sentença arbitral em caso de necessidade de execução.

CAPÍTULO XIII - FORO DO CONTRATO

Art. 106. Ressalvado o contido na cláusula anterior “Do Juízo Arbitral”, deste contrato, as partes, desde já, elegem o foro de Brumadinho, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência oriunda da execução deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107. Para fins de sua implantação, a Diretoria Executiva poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do art.



37, inciso IX, da Constituição, não excedendo 24 meses, inclusive e preferencialmente por intermédio de OSC - Organização da Sociedade Civil, para redução de impactos fiscais.

Art. 108. Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da Empresa Pública.

Art. 109. Fica autorizada a Empresa Pública estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública, destinados a permitir a utilização, por prazo determinado, de servidores de outros órgãos e entidades para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento inicial.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/454.101-3	MGP2200771284	01/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
892.393.506-91	AVIMAR DE MELO BARCELOS
044.466.546-32	FERNANDA MARCAL PONTES GUIMARAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, de NIRE 3150022984-3 e protocolado sob o número 22/454.101-3 em 09/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9580983, em 13/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
137.968.286-04	CAIO JULIO XAVIER RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.466.546-32	FERNANDA MARCAL PONTES GUIMARAES
892.393.506-91	AVIMAR DE MELO BARCELOS

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.466.546-32	FERNANDA MARCAL PONTES GUIMARAES

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 13/09/2022, às 09:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/454.101-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 13 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9580983 em 13/09/2022 da Empresa BRUMADINHO ATIVOS S/A, Nire 31500229843 e protocolo 224541013 - 09/09/2022. Autenticação: C8EEC495EFAA3B69F813A926CFE72E9EA225970. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/454.101-3 e o código de segurança DPmg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL